



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	26 de abril de 2021
Data da última atualização:	26 de abril de 2022
Versão:	Versão 02
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Júlio Pereira Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho Gabinete Técnico Florestal
Código de documento:	041
Estado do documento:	Para validação do Município.
Código do Projeto:	051130304
Nome do ficheiro digital:	01_PME_FELGUEIRAS_Parte_I_V02

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos.....	9
3 Tipificação dos Riscos.....	11
4 Critérios para a Ativação	18
4.1 Competências para Ativação do Plano	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Grau de gravidade	11
Quadro 2: Grau de probabilidade.....	12
Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade.....	14
Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco).....	16
Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	17
Quadro 6: Critérios para a ativação do PMEPCF	19

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Felgueiras	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras (adiante designado por PMEPCF) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Felgueiras (CMF), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, os bens e o ambiente.

O PMEPCF é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Felgueiras.

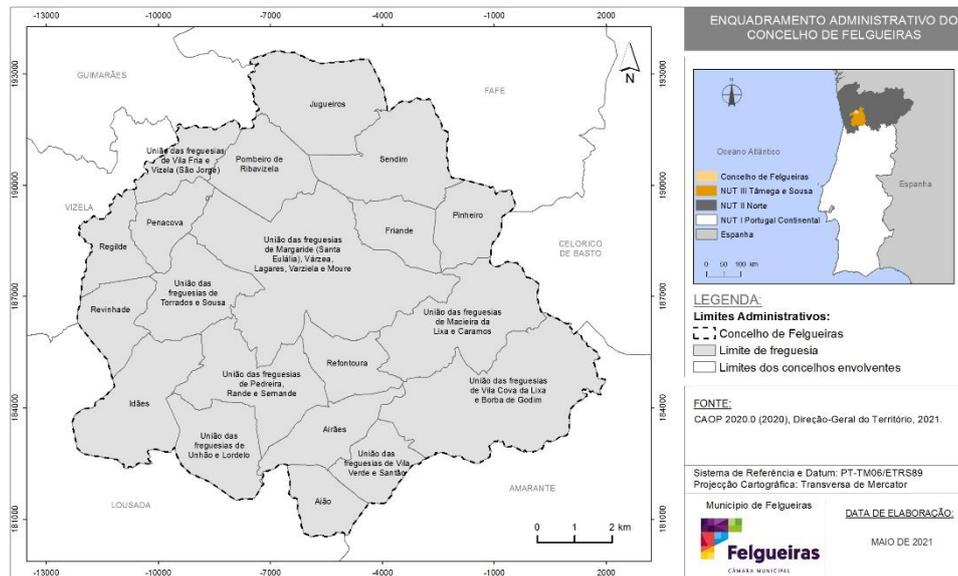
O PMEPCF é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Felgueiras, ou seja, uma área total de 115,74 km², distribuídos por 20 freguesias¹ [Aião; Airães; Friande; Idães; Jogueiros; Penacova; Pinheiro; Pombeiro de Ribavizela; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge); União das freguesias de Vila Verde e Santão], e uma população residente composta por um total de 56.422 indivíduos (INE², 2020).

Em termos administrativos, Felgueiras integra a NUT I Portugal Continental, a NUT II Norte e a NUT III Tâmega e Sousa, sendo um dos 18 municípios que compõem o distrito do Porto. Este encontra-se limitado, a norte, pelos concelhos de Guimarães e Fafe, a este pelo concelho de Celorico de Basto, a sueste pelo concelho de Amarante, a sudoeste pelo concelho de Lousada e a oeste pelo concelho de Vizela (Mapa 1).

¹ De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

² Estimativas anuais da população residente, referentes ao ano 2019.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Felgueiras



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal ou por quem seja designado para o efeito. Ao diretor do Plano compete assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCF, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PMEPCF foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCF e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “2.

Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura do PMEPCF encontra-se dividida em 3 partes:



O PMEPCF apresenta, ainda, 2 anexos, designadamente:



Nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCF articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP) e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos Municípios Adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Celorico de Basto, PMEPC de Fafe, PMEPC de Guimarães, PMEPC de Lousada e PMEPC de Vizela, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPCF, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCF incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Felgueiras e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021 e XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCF recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCF deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCF entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

Na sequência do referido anteriormente, o PMEPCF, assume-se como um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Desta forma, constituem-se como objetivos específicos do PMEPCF:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCF é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Felgueiras. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 1) e de probabilidade (Quadro 2) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 1: Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.
Reduzida	População	Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.

Classificação	Impacto	Descrição
Moderada	População	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactos com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*.

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 2: Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Residual	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Probabilidade	Descrição
Reduzida	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Moderada	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Acentuada	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Crítica	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socioeconomia		
Condições Meteorológicas Adversas	Nevões	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado
	Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-Alta	Risco Elevado
	Ondas de Frio	Acentuada	Reduzida	Moderada	Média-Alta	Risco Elevado
	Secas	Reduzida	Acentuada	Acentuada	Média	Risco Elevado
	Ventos Fortes	Crítica	Reduzida	Moderada	Elevada	Risco Extremo
Hidrologia	Cheias e Inundações	Acentuada	Reduzida	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
Geodinâmica Interna	Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	Risco Elevado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa	Crítica	Moderada	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
Transportes	Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Risco Extremo
	Acidentes Aéreos	Crítica	Residual	Acentuada	Baixa	Risco Elevado
	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado
	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-Alta	Risco Extremo
Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Crítica	Moderada	Crítica	Média	Risco Extremo
	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos	Crítica	Residual	Crítica	Média-Alta	Risco Extremo

Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socioeconomia		
	Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	Crítica	Acentuada	Crítica	Média-Alta	Risco Extremo
	Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	Crítica	Residual	Crítica	Média-Alta	Risco Extremo
Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
Relacionados com o Solo	Erosão Hídrica dos Solos	Residual	Acentuada	Reduzida	Elevada	Risco Extremo
	Degradação e Contaminação dos Solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-Alta	Risco Elevado
Relacionados com a Água	Degradação e Contaminação de Aquíferos	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado
	Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada				Cheias e Inundações Incêndios Rurais Erosão Hídrica dos Solos	Ventos Fortes Movimentos de Massa Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas
Probabilidade Média-Alta				Nevões Ondas de Calor Ondas de Frio Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas Degradação e Contaminação dos Solos Degradação e Contaminação de Aquíferos Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional
Probabilidade Média				Secas	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
Probabilidade Média-Baixa					
Probabilidade Baixa					Sismos Acidentes Aéreos

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCF é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

- **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.
- **Medidas especiais de reação** [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCF.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCF, a CMPC de Felgueiras pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras (ou o seu substituto legal);
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros da área(s) afetada(s);
- Um representante do Destacamento Territorial de Felgueiras da GNR.

O parecer sobre ativação do plano deverá ser sancionado, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

A ativação do PMEPCF deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁶ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Lousada e Vizela), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCF é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**) e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Felgueiras (www.cm-felgueiras.pt).

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCF é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Felgueiras, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCF, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Quadro 6: Critérios para a ativação do PMEPCF

Tipologia	Critérios
Gerais	1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Felgueiras;
	2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCF;

⁶ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Tipologia	Critérios
<p>Gerais</p>	<p>3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. 10 Mortos; b. 5 Desaparecidos; c. 20 Desalojados; d. 30 Isolados.
	<p>4. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo; b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo; c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo; d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais.
	<p>5. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Suspensão total do fornecimento de água potável (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 36 horas; b. Suspensão total do fornecimento de energia por um período superior a 36 horas; c. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas por um período superior a 72 horas; d. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas.
	<p>6. Danos significativos no ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente; b. Derrame de matérias perigosas no solo, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população; c. Libertação de matérias perigosas na atmosfera, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população.
<p>Critérios Específicos</p>	<p>7. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;</p>
	<p>8. Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto⁷, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do PMEPCF;</p>
	<p>9. Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCF sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2021);</p>

⁷ À data de elaboração do PMEPCF no concelho de Felgueiras verifica-se a existência de um estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente, o estabelecimento Macedos Pirotecnia, Lda.

Tipologia	Critérios
Critérios Específicos	10. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com a média da temperatura máxima superior a 38°C;
	11. Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com a média da temperatura mínima inferior a -3°C;
	12. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível das populações e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 30 pessoas dos locais afetados;
	13. Surto epidemiológico grave do qual se resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
	14. Queda de aeronave no território do município;
	15. Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCF possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCF poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCF, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.